

ERRATA

Na publicação da Lei nº 834/2025, de iniciativa do poder legislativo, constante do diário oficial do Município de Pendências, edição nº 883, de 28 de abril de 2025, onde se lê:

"LEI MUNICIPAL No 834/2025, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

"Institui a Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva para atendimento às pessoas com Transtorno Mental, Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ,

no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Cargo e Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva para atendimento às pessoas com transtorno mental, transtorno

do espectro autista (TEA), deficiência intelectual e deficiências múltiplas.

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva para atendimento a educandos com Transtorno mental, TEA,
deficiência intelectual e deficiências múltiplas:

I. oferecer oportunidades educacionais adequadas, por meio do provimento de atenção individualizada às necessidades dos educandos;

II. definir a atuação intersetorial como ferramenta para o trabalho dos profissionais envolvidos;

III. estabelecer padrão mínimo para formação acadêmica e continuada de profissionais e para a constituição de equipes multidisciplinares.

Art. 3º - As escolas do sistema municipal de ensino disporão de estrutura física e de profissionais qualificados para atender com efetividade os
educandos com Transtorno Mental, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas.

§ 1º - As escolas promoverão adequação ambiental, levando em consideração, além do déficit de mobilidade, a realidade neurosensorial e o

comportamento do educando, sem custos adicionais para os pais ou responsáveis.

§ 2º - Os sistemas de ensino promoverão cursos de formação continuada e intersetorial para qualificar os profissionais que atuam na educação

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN

ANO XIV - EDIÇÃO Nº 884

www.pendencias.rn.gov.br

Terça-feira, 29 de abril de 2025

especial e inclusiva.

§ 3º - As salas de aula com educandos com Transtorno Mental, TEA, Deficiência intelectual e Deficiência Múltipla deverão conter dois professores; um professor de educação regular e um professor fixo especialista em educação especial, para aplicação efetiva do plano educacional individual do aluno, construído previamente pela relação da equipe multiprofissional e educadores, não abstendo a necessidade de um mediador especialista quando necessário.

Art. 4º - É assegurado aos educandos da educação básica que apresentem Transtorno Mental, TEA, Deficiência Mental e Deficiências Múltiplas o atendimento por equipe multidisciplinar, composta por profissionais das áreas de terapia ocupacional, de psicologia, de fonoaudiologia, de fisioterapia e de psicopedagogia, na forma de regulamento do sistema de ensino municipal, e com livre acesso no ambiente escolar.

§ 1º - O Poder Público deve estruturar programas, projetos e ações intersetoriais, que incluem setores da saúde, da educação, da assistência social e outras áreas pertinentes à inclusão, a fim de atuar de forma consistente no atendimento dos educandos com Transtorno Mental, TEA, Deficiência Mental e Deficiências Múltiplas.

§ 2º - O Poder Público se responsabilizará pelo provimento de psicólogos especialistas em protocolos de avaliação, que atuarão, de forma itinerante, nos processos pertinentes à sua área de atuação, na orientação acerca dos direcionamentos desejáveis para trabalho educacional de qualidade para profissionais, que permita o atendimento do educando com Transtorno Mental, TEA, Deficiência Mental e Deficiências Múltiplas, fomentando a qualidade de suas eventuais interações no ambiente escolar e a inter-relação dos familiares e a escola.

Art. 5º - Aos educandos com TEA, Deficiência Mental e Deficiências Múltiplas, é assegurado o transporte, a fim de garantir sua locomoção para realizar atividades ligadas à educação, à assistência à saúde, à cultura e ao lazer.

Art. 6º - O Poder Público deverá implantar Centros de Convivência, com o objetivo de promover educação, saúde, lazer, cultura e capacitação das pessoas com TEA, deficiência mental e deficiências múltiplas, que atendam aos seguintes requisitos:

- I. estejam em consonância com o conceito de desenvolvimento humano preconizado pelo Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento (PNUD) -Brasil;
- II. disponham de equipe multidisciplinar que atue na área pedagógica, psicológica, assistencial e reabilitativa.

Parágrafo único. Os Centros de Convivência serão mantidos, em parceria com instituições especializadas, com ou sem fins lucrativos, com orçamento da educação, da saúde, de fundos sociais e de Fundos de Interesses Meta Individuais.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Leia-se:

" LEI MUNICIPAL No 834/2025, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Institui o mês Abril Azul, dedicado a ações de conscientização sobre o autismo no âmbito municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS APROVOU E A PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o mês "Abril Azul", dedicado a ações de conscientização sobre o autismo no âmbito municipal.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN

ANO XIV - EDIÇÃO Nº 884

www.pendencias.rn.gov.br

Terça-feira, 29 de abril de 2025

Art. 2º - O Poder Executivo deverá realizar ações a fim de ampliar os conhecimentos sobre o autismo, promover a inclusão social da pessoa com autismo e combater o preconceito.

Art. 3º - O Executivo Municipal deverá criar e dar publicidade em todos os meios de comunicação para conscientização da população, além de promover iluminação ou decoração de espaços públicos com a cor azul.

Art. 4º - Poderá haver convênios de cooperação com a iniciativa privada e ou entidades civis, organizações profissionais e científicas para a promoção do mês "Abril Azul".

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada em até 30 dias, contados da data de sua publicação"

A presente errata se faz necessária para corrigir erro material tendo em vista equívoco da Câmara Municipal de Pendências. Isso porque ao enviar ofício com os projetos de lei aprovados pela Câmara, houve troca dos projetos de lei nº 08 e 09.

No ofício, o projeto de Lei nº 08/2025 tratava-se sobre a Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva para Atendimento as pessoas com transtorno mental, transtorno do espectro autista (TEA), deficiência intelectual e deficiências múltiplas. No anexo, o projeto de Lei nº 08/2025 instituiu o Mês Abril Azul, fato este que induziu a Chefe do Executivo a erro. Vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS GABINETE DO VEREADOR MARONES MANOEL

Av. Felix Rodrigues, nº 179, Centro, Pendências/RN, 59.504-000
marones_santos@hotmail.com

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 008/2025

"Institui o mês Abril Azul, dedicado a ações de conscientização sobre o autismo no âmbito municipal".

Município de Pendências."

Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2025, de autoria do Vereador Marones Manoel dos Santos. "Institui a Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva para atendimento às pessoas com Transtorno Mental, Transtorno do Espetro Autista (TEA), Deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas."

Projeto de Lei do Legislativo nº 09/2025, de autoria do Vereador Marones Manoel dos Santos. "Institui o mês de abril, dedicado a ações de conscientização sobre o autismo no âmbito municipal."

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar nossas mais elevadas estimas e considerações.

Atenciosamente,

Dennys Cézar Souza de Menezes
Secretário Legislativo

Lorena da Rocha Nascimento
PROTOCOLO
Matrícula: 15661
RECEBIDO
Em: 09/04/2025
Hora: 09:32 hs.

Por outro lado, no ofício, o projeto de Lei nº 09/2025 trata-se sobre o Mês Abril Azul. Já nos anexos, o projeto de Lei nº 09/2025 tratava-se sobre a Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva para Atendimento as pessoas com transtorno mental, transtorno do espectro autista (TEA), deficiência intelectual e deficiências múltiplas. Vejamos:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN

ANO XIV - EDIÇÃO Nº 884

www.pendencias.rn.gov.br

Terça-feira, 29 de abril de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
GABINETE DO VEREADOR MARONES MANOEL
Av. Felix Rodrigues, nº 179, Centro, Pendências/RN, 59.504-000
marones_santos@hotmail.com

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 009/2025

"Institui a Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva para atendimento às pessoas com Transtorno Mental, Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas".

Município de Pendências.

Projeto de Lei do Legislativo nº 009/2025, de autoria do Vereador Marones Manoel dos Santos. "Institui a Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva para atendimento às pessoas com Transtorno Mental, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas."

Projeto de Lei do Legislativo nº 009/2025, de autoria do Vereador Marones Manoel dos Santos. "Institui o mês de abril, dedicado a ações de conscientização sobre o autismo no âmbito municipal."

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar nossas mais elevadas estimas e considerações.

Atenciosamente,

Dennys Cézar Souza de Menezes
Secretário Legislativo

Lorena da Rocha Nogueira
Lorena da Rocha Nogueira
PROTÓCOLO
Matrícula: 15661

RECEBIDO
Em: 29/04/2025
Hora: 09:32 hs.

Assim, fica sancionada Lei Municipal nº 834/2025, de 28 de abril de 2025, que institui o mês Abril Azul, dedicado a ações de conscientização sobre o autismo no âmbito municipal.

Pendências, 29 de abril de 2025.

Lays Helena Cabral de Queiroz
Prefeita Municipal de Pendências